



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 20, Nº 5401 - Bairro Jardim Trivelato - CEP 38240-000 - Itapagipe - MG - www.tjmg.jus.br

## EDITAL Nº 01/2025 - TJMG 1ª/IGY - COMARCA/IGY - DIREÇÃO DO FORO

### SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL NA COMARCA DE ITAPAGIPE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Excelentíssima Senhora **Dra Juniara Cristina Fernandes Orthmann Goedert**, MMª Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Itapagipe-MG, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento Conjunto nº 144/2025 e, ainda, de acordo com a Portaria nº 8.377/CGJ/2025, neste ato exercendo a função de Unidade Gestora de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO (simultaneamente) E A SELEÇÃO DE PROJETOS** de entidades públicas ou privadas com finalidade social e com atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional, à educação e à saúde, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina à Resolução e ao Provimento Conjunto acima citados, além das demais disposições legais.

#### 1. DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o cadastramento e habilitação (simultaneamente) e a seleção pública, para o ano de 2025, de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de assistência social, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

#### 2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1 Somente serão admitidas a participar do cadastramento e habilitação, entidades públicas ou privadas com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, a critério da unidade gestora, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse às entidades beneficentes que:

I) Estejam estabelecidas nesta Comarca de Itapagipe/MG e a execução do projeto seja realizado na sede ou no município pertencente a esta comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede ou em município pertencente à comarca (Redação dada pelo artigo 5º, §1º, letra C, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);

II) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

III) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

IV) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V) Prestem serviços de maior relevância social;

VI) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2.2 As entidades públicas ou privadas, com finalidade social, que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

I) estar devidamente constituídas e em situação regular;

II) apresentar documentação e projeto em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;

III) cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

IV) efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

### 3. DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO SIMULTÂNEOS DE ENTIDADES

3.1 As entidades deverão protocolizar o **PEDIDO DE CADASTRAMENTO, juntamente com a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA e o respectivo PROJETO** diretamente na Contadoria deste Juízo, localizada no Edifício do Fórum Elias Geraldo de Queiroz, situado na Rua 20, nº 5401, Sala 103, Bairro Jardim Trivelato, Itapagipe/MG, no período de **1º a 31 de julho de 2025, de 13 às 17 horas**.

3.2 O pedido de cadastramento deverá:

I) estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a natureza da entidade, se pública ou privada;

II) indicar a área territorial de atuação da entidade.

3.3 Para inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

I) Formulário devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo Único do presente edital;

II) Comprovante do registro de seu ato constitutivo vigente da entidade, **no qual seja identificada a sua finalidade social e não lucrativa**;

III) Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade, com identificação e qualificação completa de seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato;

IV) Cópia de Documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço do representante legal da entidade;

V) Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;

VI) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

VII) Comprovante de endereço atualizado da entidade;

VIII) Certidões negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; de Débito de Tributos Estaduais e Municipais; de Débitos Trabalhistas, bem como certidão de regularidade de FGTS e Contribuições Previdenciárias (podendo serem retiradas pela internet);

IX) Comprovação de existência de conta bancária **específica** em nome da entidade, com indicação da instituição bancária, agência e número da conta-corrente (inciso IV do artigo 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025);

X) PROJETO com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, e contendo as especificações do item 4.

3.4 A fim de viabilizar o atendimento do maior número de entidades públicas, **cada entidade poderá apresentar somente 03 (três) projetos**.

3.5 Será indeferido o cadastro de entidades que não atenderem integralmente às exigências do item 3 do presente edital.

3.6 O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 01 (um) ano.

#### **4. DO VALOR DOS RECURSOS A SEREM LIBERADOS:**

4.1. O saldo da conta judicial vinculada à unidade gestora de **R\$ 188.270,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e setenta reais), em 08/04/2025**, poderá ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados, podendo ser utilizado o saldo apurado entre a publicação deste edital e a data da decisão de aprovação dos projetos apresentados, nos termos do §1º, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

#### **5. DOS PROJETOS**

5.1 O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- I) Finalidade, com justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- II) Tipo de atividade a ser desenvolvida;
- III) Exposição sobre a relevância social do projeto;
- IV) Tipo de pessoa a que se destina;
- V) Tipo e número de pessoas beneficiadas;
- VI) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- VII) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
- VIII) Período de execução do projeto e de suas etapas;
- IX) Forma e local da execução;
- X) Valor total do projeto;
- XI) Outras fontes de financiamento, se houver;
- XII) Forma de disponibilização dos recursos financeiros.

**5.2 O projeto deverá estar acompanhado de, no mínimo, 03 (três) orçamentos distintos dos itens pretendidos, contendo as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços e produtos, a fim de atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.**

**5.3 Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:**

- I) Projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- II) Orçamento detalhado;
- III) Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV) Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

## 6. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 É vedada a destinação de recursos:

- I) Ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- II) À promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas, e no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III) A fins político-partidários.
- IV) A entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano e/ou que revelem não manter atual e adequado funcionamento;
- V) A pessoas naturais;
- VI) A pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- VII) A entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- VIII) A entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- IX) A entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- X - A entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
- XI) A entidades que não tenham vínculo com a comarca de Itapagipe/MG.

## 7. DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

7.1 A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise do **Serviço de Administração Judicial**, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em seguida, os projetos e seus respectivos documentos, serão encaminhados para análise ao Ministério Público, que lançará parecer no mesmo prazo supra.

7.3 Após, a MMª Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem classificatória e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis.

7.4 Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº 27/2013/TJMG/CGJMG, serão desclassificados de plano.

## 8. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo a MMª Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Itapagipe-MG designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução, nos moldes exigidos no artigo 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG/CGJMG, mediante entrega de relatório a este Juízo, contendo:

I) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar eventual saldo credor existente;

II) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III) Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

IV) Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando o fato ao juízo competente acompanhado do comprovante de depósito;

V) Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

9.2 A prestação de contas a ser apresentada pela entidade deverá obedecer rigorosamente os itens constantes de seu projeto e respectivos valores, sendo vedada posterior modificação destes, sob pena de desaprovação das contas e aplicações de outras penalidades.

9.3 A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

9.3.1 A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

9.4 A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

9.5 A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será afixada no átrio do Fórum.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

10.2 É facultado a este Juízo, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas relacionadas ao cadastramento, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

10.3 Da decisão que julgar os pedidos de cadastro deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

10.4 Os casos omissos neste edital serão resolvidos por este Juízo, ouvido previamente o Órgão do Ministério Público.

10.5 Encaminhe-se cópia do presente edital, via processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM, para publicação no Portal TJMG, bem como ao GMF e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, para ciência, conforme dispõe o §1º do art. 7º, do Provimento Conjunto nº 144/2025.

10.5 Publique-se este edital no átrio do Fórum e, se possível, divulgue-o em meios de comunicação idôneos, sem ônus para o TJMG.

Itapagipe-MG, data da assinatura eletrônica.

***Juniara Cristina Fernandes Orthmann Goedert***

***Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Itapagipe/MG***



Documento assinado eletronicamente por **Juniara Cristina Fernandes Orthmann Goedert, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 26/04/2025, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22569248** e o código CRC **149ECB1C**.